

(X) Graduação () Pós-Graduação

A TRANSIÇÃO TRIBUTÁRIA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA MICROEMPRESA

Valdira Claudia Cardoso Rodrigues

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS/CPNA)

Email: valdira.c.rodrigues@hotmail.com

Antonio Sérgio Eduardo

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS/CPNA)

Email: antonio.sergio@ufms.br

Dr. Vitor Cardoso da Silveira

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS/CPNA)

E-mail: vitor.silveira@ufms.br

Dra. Fernanda Evilin de Jesus Fortunato Lima

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS/CPNA)

E-mail: Fernanda.fortunato@ufms.br

Dr. Paulo Cesar Schotten

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS/CPNA)

E-mail: paulo.schotten@ufms.br

RESUMO

O artigo apresenta um estudo de caso em uma empresa de fabricação e comércio de calçados, com o caráter descritivo, buscou-se identificar quais os impactos tributários na transição de uma empresa enquadrada no Simples Nacional Microempreendedor Individual (MEI) para Microempresa (ME), uma empresa de fabricação de calçados e comércio varejista de calçados. Foram coletados dados da empresa, investimento e capital social, faturamento, funcionários contratados, despesas, infraestrutura, projeção para o próximo ano de 2024. Ao final do estudo verificou-se que a migração do enquadramento tributário representou impactos financeiros com o incremento nas despesas tributárias, além de custos na gestão de controle contábil das empresas, para regime projetado (ME) a empresa projeta que terá um total de gastos de 91,30% com despesas, apresentando um resultado positivo de 8,70% de lucro. Considerando a complexidade do tema, em que 99% das empresas no Brasil são Micro e Pequenas Empresas, bem como as constantes mudanças na legislação acerca dos impostos, este estudo sugere um acompanhamento mensal em empresas desse regime em determinado período, onde de forma fiel será demonstrado todos os aspectos de controle empresarial, contribuindo para resultados a diversos ramos de atividade enquadrados tanto na modalidade MEI quanto ME.

Palavras-chave: Planejamento Tributário; Regime Tributário; Tipos de Empresas.

1 INTRODUÇÃO

O empreendedor ao visualizar o negócio em funcionamento, planeja a estrutura, produtos, os clientes, porém, algo relevante que as vezes não considera, se refere a questão tributária da atividade, esquecendo-se que faz parte da gestão do custo, impactando nos resultados, exigindo controles, gerenciamento, como algo que impactará nas tomadas decisão do negócio (Cardoso, 2022).

A concorrência entre as empresas na atualidade, força as organizações a atentarem-se de maneira que contribua na competitividade do mercado. Segundo Crepaldi (2021), a gestão fiscal é uma estratégica que deve anteceder qualquer novo negócio ou qualquer tomada de decisão. Assim, Cardoso (2022) afirma a necessidade do conhecimento aprofundado da carga tributária, conhecimento dos números do negócio, pois planejamento tributário adequado proporcionará redução de custos com tributação.

A tributação brasileira é considerada uma das maiores cargas tributária quando comparada à de outros países (Potin *et al.*, 2016). Segundo Barbosa *et. al.* (2022) a tributação brasileira é muita elevada e complexa, gerando instabilidade, limitando o desenvolvimento empresarial e em determinados momentos ocasionando a inviabilização dos empreendimentos. Para Ribeiro e Mauro (2014) a carga tributária brasileira é elevada não só aos cidadãos comuns, como também às entidades em geral.

De acordo com Barbosa *et al.* (2022), o planejamento tributário é essencial na diminuição dos custos com tributos, este, afirma também, no contexto econômico todo negócio tem o objetivo principal de ter lucro com o menor custo, maximizando o valor no mercado, proporcionando riquezas para os empreendedores. Para Crepaldi (2021) o planejamento tributário consiste principalmente na escrituração e elaboração de relatórios confiáveis e capazes de evidenciar a real situação das contas patrimoniais e de resultado da organização, bem como a escolha do melhor regime tributário.

Realizar planejamento tributário não é muito simples, como alguns até imaginam, pois, exige estudos detalhados para a opção da melhor forma tributária que depende das especificidades de cada negócio, pois uma decisão incorreta gerará maiores gastos para a empresa (Crepaldi, 2021). Para minimizar os custos com os tributos, a Legislação Brasileira permite que se faça o planejamento tributário, sendo um estudo prévio e detalhado do negócio empresarial que permite a redução de custos, bem como, recomenda-se que ocorra no momento da formalização da empresa (Barbosa *et al.*, 2022).

No Brasil, as empresas podem optar por quatro tipos de regimes tributários, sendo: Microempreendedor Individual – MEI; Sistema Integrado de Pagamento de Impostos de Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional; Lucro Presumido e Lucro Real (RFB, 2017).

Para que o planejamento tributário seja eficaz é preciso que sejam analisados diversos fatores no processo de elaboração do mesmo, tais como: estudo da legislação em vigor, tipo de atividade prestada pela empresa, averiguação das vantagens e desvantagens nas formas de tributação existentes e saber quais podem ser aplicadas para o tipo específico de empresa (Crepaldi, 2021)

Com a transição de MEI para Microempresa, os empresários devem estar mais atentos a legislação para estarem em conformidade tributária, pois a desconformidade à legislação tributária ocorre quando a empresa deixa de cumprir tanto as obrigações tributárias principais quanto às acessórias previstas na legislação, e esses descumprimentos geram penalidades que impactam negativamente nos resultados da empresa, inviabilizando a continuidade das suas operações (Simões; Monteiro, 2015).

A partir das informações elencadas, e considerando a importância do planejamento tributário, tem-se como questão de pesquisa: Quais os impactos tributários na transição de uma empresa enquadrada no Simples Nacional MEI para ME? Portanto, este estudo tem o objetivo de identificar quais os impactos tributários na transição de uma empresa enquadrada no Simples Nacional Microempreendedor Individual (MEI) para Microempresa (ME), empresa de fabricação de calçados e comércio varejista de calçados.

O presente estudo se justifica por ser um tema de importância nas organizações, considerando que o contexto empresarial brasileiro é composto em sua maioria de microempresas, ainda, destaca-se o impacto financeiro que representa, seja pela economia em tributos, seja evitando multas e outras penalidades. Destaca-se que as ME representam 99% das empresas que são Micro e Pequenas Empresa (MPE). As MPEs respondem por 52% dos empregos com carteira assinada no setor privado (Sebrae, 2023).

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Tipos de empresas no Brasil

No contexto brasileiro existe diversas modalidades de empresas, como A Sociedade por Ações (S/A), as Sociedades Simples (SS), as Sociedade Limitada (LTDA), o Empresário

Individual Responsabilidade Limitada (EIRELI), a Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), Empresário Individual (EI), Microempreendedor (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) essas três últimas pertencentes ao regime tributário do Simples Nacional (Sebrae, 2021). Na sequência o Quadro 1, apresenta conceitos e características dessas empresas.

Quadro 1 – Tipos de empresa no Brasil

Tipo Jurídico	Conceito	Característica tributárias
Sociedade Anônima (S/A)	<p>E classificada como uma sociedade empresária que deve ser constituída por ata e estatuto social, com estruturas de gestão ou fiscalização como Conselhos de Administração, Fiscal e a Diretoria. Possuir no mínimo dois acionistas e realizar no ato de constituição uma entrada de pelo menos 10% do preço de emissão das ações subscritas em moeda corrente.</p> <p>Lei 6.404/76 e o Código Civil (arts. 1.052 até 1.087), pode ter o seu capital social de dois modos: aberto, disponível para a captação de investimentos de forma pública, a disponibilização das ações para compra e venda na Bolsa de Valores e fechado as ações são comercializadas apenas de forma privada entre um grupo restrito de acionistas. O capital social é dividido em ações, os acionistas detêm responsabilidade limitada ao preço de emissão das ações que possuem, (IBGE, 2021).</p>	<p>O art. 3º, inc. I da <u>Lei Complementar nº 123/06</u> determina que as S.A. não poderão ser incluídas no regime do <u>Simples Nacional</u>. Isso pode dificultar a sua utilização por startups que estejam no início de suas operações, tendo em vista a onerosidade mais elevada (BRASIL, 2006),</p> <p>Faturamento: até R\$ 78.000.000,00 Tributação: Lucro Presumido / Lucro Real / RET</p> <p>Faturamento: acima de R\$ 78.000.000,00 Tributação: Lucro Real / RET</p> <p>Observação: O RET – Regime Especial de Tributação é específico da Atividade Imobiliária (alíquota única 4%) (BRASIL, 2002).</p>
Sociedade Limitada (LTDA)	<p>Sociedade Limitada (LTDA), são Sociedades Empresárias que atuam conforme prevê o art. 966 do Código Civil, exercerá profissionalmente uma atividade econômica organizada para produção ou a circulação de bens ou de serviços. Para o IBGE (2021), as LTDA são entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, de natureza empresária, cujo capital social é dividido em quotas, iguais ou desiguais, que responde de forma restrita ao valor de suas quotas, porém todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.</p>	<p>Sociedade Limitada Sociedade Limitada – ME Faturamento: até R\$ 360.000,00 Tributação: Simples Nacional</p> <p>Sociedade Limitada – EPP Faturamento: até R\$ 4.800.000,00 Tributação: Simples Nacional / Lucro Presumido (BRASIL, 2002).</p>
Microempreendedor	O Microempreendedor Individual	Enquadra-se no SIMEI Sistema de

Individual (MEI)	<p>(MEI) que surgiu com o trabalho informal, desenvolveu-se forma intensa, pois os indivíduos buscavam maneiras de sobreviver e gerar renda para as suas famílias ou ainda procuravam ter maior liberdade e autonomia nas decisões de seus negócios (SIMÕES; MONTEIRO, 2015).</p> <p>A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, trata-se do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, contendo exigências de enquadramento e benefícios, sendo objeto de atualização até os dias de hoje. As novas alterações deram a oportunidade aos milhões de brasileiros informais regularizarem suas atividades usufruindo de benefícios tratados em lei (BRASIL, 2021).</p>	<p>Recolhimento em Valores Fixos Mensais do Tributos do Simples Nacional, paga-se um imposto fixo mensal que varia conforme o Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) (BRASIL, 2023). De acordo com Ribeiro e Mauro (2014) o empresário individual que se refere o art. 966 da Lei n. 10.406/2002 do Código Civil, com receita bruta, no ano calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) ou R\$ R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) por mês, embora não esteja impedido de optar pelo simples e sem participação em outra empresa como sócio ou titular, com apenas um funcionário registrado, com salário-mínimo ou piso da categoria.</p> <p>O microempreendedor individual formaliza-se com uma única opção de regime tributário no Simples Nacional, não sendo possível optar pelo Lucro Presumido ou Lucro Real (RIBEIRO; MAURO, 2014).</p>
Sociedades Simples (SS)	<p>São aquelas em que os sócios exercem profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, desde que o exercício da profissão não constitua elemento de empresa, uma modalidade de empresa que não tem finalidade mercantil. (SEBRAE, 2022).</p> <p>A sociedade é formada por dois ou mais profissionais que exercem a mesma atividade de forma coletiva. Fundamental na SS é que a atividade fim depende diretamente da atuação e conhecimento pessoal dos seus sócios. Deve ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (IBGE, 2021).</p>	<p>Sociedade Simples Faturamento: até R\$ 4.800.000,00 Tributação: Simples Nacional / Lucro Presumido Faturamento: até R\$ 78.000.000,00 Tributação: Lucro Presumido / Lucro Real Faturamento: acima de R\$ 78.000.000,00 Tributação: Lucro Real (BRASIL, 2002).</p>
Empresário Individual Responsabilidade Limitada (EIRELI)	<p>EIRELI possibilita-se a atuação individual, sem sócios, porém, com responsabilidade limitada ao capital social (valor do investimento, em dinheiro ou bens). Apesar de serem personagens distintos, empresa e empresário são conceitos indissociáveis (LAGE et al., 2021). Exige-se por Lei um capital social mínimo de 100 vezes o salário-</p>	<p>A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI pode ser constituída para a prestação de serviço de qualquer atividade, e enquadrada em qualquer regime tributário, e no que couber as regras previstas para as sociedades limitadas (IBGE, 2021).</p>

	<p>mínimo vigente no país, que deverá ser totalmente integralizado no ato de sua constituição (IBGE, 2021) e a responsabilidade do titular é limitada a este capital. Protege o patrimônio pessoal do empresário através da separação patrimonial.</p>	
Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)	<p>Constituídas pelo advento da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), somente poderia ser constituída na forma pluripessoal (duas ou mais pessoas), passou a ser admitida na forma unipessoal, conforme § 1º e 2º do Art. 1.052 do Código Civil Brasileiro, incluídos pela Lei da Liberdade Econômica (BRASIL, 2019).</p> <p>É uma natureza jurídica criada pela MP 881 de 2019, conhecida como Medida Provisória (MP) da Liberdade Econômica. O objetivo da norma é facilitar o empreendedorismo, desburocratizando o processo de abertura de novas empresas. Regulamentada com a Lei 13.874, também de 2019.</p> <p>Possibilitando criar empresa que pudesse ser aberta sem o custo elevado do capital social inferior a cem vezes o salário-mínimo, também, que a responsabilidade do sócio seja restrita ao capital social da Pessoa Jurídica Limitada (BRASIL, 2019).</p>	<p>O faturamento da Sociedade Limitada Unipessoal é de até R\$ 4,8 milhões, o que gera uma vantagem quando comparada a outras naturezas jurídicas. Escolha o regime tributário que podem ser <u>Simple</u>s Nacional, <u>Lucro Presumido</u> ou <u>Lucro Real</u>. (BRASIL,2019)</p>
Empresário Individual (EI)	<p>É a pessoa natural que exerce atividade empresarial, sendo que possui inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ para fins tributários, mas não é considerado pessoa jurídica de direito privado de acordo com o Código Civil (BRASIL, 2002). O empresário é o sujeito ativo titular dessa atividade econômica, segundo o art. 966 do Código Civil, apesar de identificados de forma semelhante, os termos empresário e empresa têm sentidos distintos (BRASIL,2002). A empresa é uma atividade econômica propriamente dita, organizada para a produção ou comercialização de bens</p>	<p>EI - ME Faturamento: até R\$ 360.000,00 EI – EPP Faturamento: até R\$ 4.800.000,00 Tributação: Simples Nacional / <u>Lucro Presumido</u> Faturamento: acima de R\$ 78.000.000,00 Tributação: <u>Lucro Real</u> (BRASIL, 2002).</p>

	ou serviços em um dado mercado (TOMAZETEE, 2017).	
--	---	--

Fonte: Elaborado pelos autores

Observa-se que há diversos tipos de empresas no Brasil, portanto, com diferentes formas tributárias, assim, para atuação da atividade empreendedora, a opção tributária faz-se necessária, no tópico seguinte apresenta-se o planejamento tributário como uma ferramenta nos negócios empresariais como diferencial estratégico.

2.2 Planejamento tributário

O planejamento tributário é um estudo feito previamente, antes da realização do fato gerador ocorrer, pesquisando seus efeitos jurídicos, econômicos e as alternativas legais menos onerosas, para reduzir os tributos e gerar uma economia na carga tributária da empresa (Fabretti, 2015). Possui três finalidades fundamentais: a) reduzir a base de cálculo ou a alíquota do tributo; b) evitar a existência do tributo, buscando meios de impedir que o fato gerador do tributo ocorra; e c) adiar o pagamento do tributo sem gerar penalidades ou multas (Crepaldi, 2021).

Segundo Gutierrez (2006) o planejamento tributário é um planejamento legal que visa diminuir o pagamento de tributos. Já que os impostos, taxas e contribuições que são pagas pela empresa representam uma parcela muito importante na lucratividade da empresa, toda empresa tem o direito de planejar os meios legais para que tenha uma diminuição significativa de seus gastos para que ela possa sobreviver a principal função do planejamento tributário que é a redução da carga tributária de uma empresa.

De acordo com Fabretti (2015) o planejamento tributário existe em toda a esfera do poder legislativo e cabe aos administradores e contadores a tarefa de fazer um planejamento que melhor se enquadre nas necessidades da empresa de forma lícita para que não possa em um futuro haver cobranças de posteriores sonegações.

O planejamento tributário é considerado uma ferramenta imprescindível para as empresas não pagarem impostos abusivos, mas sim o mínimo exigido em lei. Pode ser definido com o conjunto de medidas tomadas com o intuito de reduzir o pagamento de tributos, de forma legal, e levando em consideração as possíveis mudanças de forma rápida e eficaz caso o fisco altere as regras fiscais (Oliveira, 2013).

O planejamento tributário analisa uma série de pontos: as diferentes modalidades de tributos federais, estaduais e municipais, o volume de negócios, o porte da empresa e sua situação econômica. A partir daí o contador responsável por planejar os impostos buscará as melhores formas de recolher menos tributos, reduzindo as despesas e evitando problemas

fiscais. Crepaldi (2019) afirma que o contador tributarista indicará a melhor forma de apurar os impostos como também afastará as organizações de uma evasão fiscal. De acordo com Fabretti (2016, p. 406) “ocorre quando o contribuinte adota métodos ilícitos, após a ocorrência do fato gerador, para diminuir o montante do tributo devido ou para até mesmo não o pagar. A evasão fiscal configura crime contra a ordem tributária”.

A principal importância do planejamento tributário é a revisão visando redução de tributos, ou seja, é uma alternativa de mudança de opção tributária, por isso a empresa não deve renunciar a um comparativo com as diversas opções de regime sem antes avaliar se é possível evitar custos extras de fluxo de caixa (Crepaldi, 2021). O sistema tributário brasileiro possui três regimes, sendo eles: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real (Brasil, 1996). A empresa deverá optar obrigatoriamente por um deles, o que interferirá diretamente em seus custos e lucratividade. A seguir, será visto de forma mais detalhada estes três regimes.

2.3 Regimes tributários

Os enquadramentos tributários brasileiros têm regras e limitações para que a empresa opte por determinado regime, as restrições dizem respeito ao faturamento anual, atividade econômica e quadro societário (Oliveira, 2013). Ressalta-se, cada regime tributário possui uma legislação própria com procedimentos a serem seguidos pela empresa, a fim de definir um enquadramento mais adequado (Fabretti, 2015).

O Simples Nacional é o mais novo entre os regimes, foi instituído pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e encontra-se em vigor desde 01/07/2007, com o objetivo de simplificar o pagamento de tributos por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), dar um tratamento diferenciado para essas empresas, através de alíquotas nominais que variam de 4,0% a 22,90% distribuídas em 5 anexos que contemplam os diversos setores e atividades econômicas (Sebrae, 2020).

Para Hauser (2017) o Simples Nacional é o regime que unifica a arrecadação municipal, estadual e federal em uma guia única, regime simplificado, sem burocracias e torna-se mais ágil apuração e recolhimento das obrigações tributárias, evidenciando-se as microempresas ou empresas de pequeno porte, sendo que as primeiras para o devido enquadramento devem ter até 360 mil reais de faturamento nos últimos 12 meses, já as últimas, devem apresentar faturamento acima de 360 milhões a 4,8 milhões de reais.

Os optantes por essa tributação possuem uma carga tributária reduzida, porém, está sujeito a cobrança do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) da parte do empregador

(Brasil, 2018). Dessa forma, o valor pago pela empresa inscrita no Simples Nacional varia de acordo com a classificação da empresa, ou seja, indústria, comércio e serviço, incidindo sobre receita bruta acumulada dentro do ano-calendário.

O percentual pago pelo comércio (Anexo I) inicia-se com 4%, o percentual da indústria (Anexo II) começa com 4,5%, enquanto o de serviço (Anexo III) é de 6%; todos limitados a receita bruta acumulada de R\$ 180.000,00, após esse valor a tabela passa a ser progressiva até o valor de R\$ 4.800.000,00. (Brasil, 2022).

Empresas optantes pelo Simples Nacional, para fins de tributação fiscal estão dispensadas da escrituração contábil digital, precisa-se apresentar apenas a escrituração do Livro Caixa (Rathke; Silva; Silva, 2016), o Livro de Registro de Inventário e Livro Registro de Entradas para empresas contribuintes do ICMS e do Livro Registro dos Serviços Prestados e Livro Registro de Serviços Tomados para empresas contribuintes do ISS. Mantendo-se o cumprimento das obrigações acessórias previstas nos regimes especiais de controle fiscal (Brasil, 2018).

Em relação as microempresas optantes pelo Simples Nacional, a conformidade fiscal é mais simples em comparação com as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real, pelo fato do Simples Nacional ser um regime unificado e simplificado de recolhimento de tributos, permite-se o pagamento unificado de vários tributos em uma única guia, e as suas alíquotas resultam, de maneira geral, em carga tributária menor se comparada aos outros dois regimes tributários, o que contribui também para as entidades optantes por esse regime incorrerem em menores custos de conformidade fiscal (Rathke; Silva; Silva, 2016).

O Lucro Presumido pode ser analisado como sendo uma forma de tributação simplificada sobre o lucro das empresas, sendo sua opção definida durante o ano calendário conforme a atividade da pessoa jurídica, que se inicia com a aplicação de um percentual previamente definido sobre a revisão de lucro e ao valor resultante desse cálculo deve ser acrescida valores referentes a ganhos de capital e demais receitas. As empresas que utilizam esse regime têm alíquotas de imposto que podem variar de acordo com o tipo de atividade que exercem (Sousa, 2018).

O lucro presumido tem a finalidade de facilitar o pagamento do IRPJ sem ter que recorrer a complexa apuração do lucro real, que pressupõe uma contabilidade eficaz, ou seja, capaz de apurar o resultado trimestral antes do último dia útil do mês subsequente (Fabretti, 2015).

Conforme a Lei 9.430/1996, o Lucro Presumido é apurado trimestralmente. O

Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS devem ser recolhidos mensalmente de forma cumulativa e só incidem sobre a receita bruta. A base de cálculo do IR e da CSLL apura-se a partir da revisão de lucro e dos resultados das demais receitas e dos ganhos de capital.

Conforme Brasil (2018) o Art. 527 do Regulamento do Imposto de Renda RIR/99, a empresa que optar pela tributação com base no lucro presumido deverá manter a escrituração contábil nos termos da legislação, livros de registro de inventário e todos os livros de escrituração obrigatórios pela legislação fiscal. A base de cálculo do IR e CSLL serão calculadas por um percentual sobre a receita da empresa, dependendo da sua atividade.

Lucro Real é um regime de tributação no qual o cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) é feito com base no lucro real da empresa, ou seja, resultado líquido apurado de receitas menos despesas, com ajustes previstos em lei. No que se refere às alíquotas, o IRPJ é tributado com 15% para lucro de até R\$ 20 mil reais mensais e de 25% acima desse valor. Já a CSLL tem alíquota efetiva de 9%; o PIS é de 1,65%; e a COFINS 7,6% (Ribeiro, 2021).

A adesão a esse tipo de regime torna-se obrigatória a partir do faturamento de R\$ 78 milhões por ano e, para qualquer valor de faturamento para as empresas do setor financeiro, empresas que operam com capital estrangeiro, factoring e empresas que possuem benefícios fiscais como a redução ou isenção. Lucro Real possui maior complexidade que os demais regimes, sendo que o processo de cálculo é mais longo e envolve apuração da própria empresa, além dos ajustes da legislação fiscal (Brasil, 2021).

No período apurado, a empresa que não obtiver lucro poderá deixar de pagar os tributos sobre o lucro. Como desvantagem aponta-se o fato de que empresas que optam por este regime são objeto de maiores fiscalizações, em virtude da forma de apuração tributária, além de que a gestão empresarial deverá ser eficaz para que consiga atender os requisitos legais. Salienta-se ainda a alta complexidade das obrigações acessórias (Ahrens, 2017).

Segundo a Receita Federal (2017), Lucro Real é a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais.

Para os empreendedores que optam por este regime, é essencial ter um controle preciso sobre as rendas e as despesas do negócio. Dessa forma, é possível calcular com precisão o lucro e os tributos a serem pagos. Outro ponto importante do Lucro Real é que os encargos aumentam ou diminuem de acordo com o lucro registrado (BRASIL, 2018).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Quanto à abordagem, enquadra-se como qualitativa, para Creswell (2010) a investigação qualitativa possibilita que os dados sejam recolhidos no ambiente em que se dá a questão de pesquisa. Para Gil (2010), esse tipo de pesquisa visa basicamente à explanação das características de determinada população ou fenômeno ou ao estabelecimento de relações entre variáveis. Dos processos técnicos coube adequá-la como levantamento.

Sendo que, no primeiro momento foi realizada uma busca na literatura ser para conhecer a complexidade e importância dos Portes de Empresa, Planejamento Tributário e os Regimes Tributários Brasileiro, após foram coletados dados da empresa para a realização de cálculos e análises de todo o material.

Para coleta de dados foi realizada entrevista com o gestor da empresa, que permitiu a obtenção das informações de documentos e de dados referentes ao ano 2022. Conforme Creswell (2010) e Flik (2019), os procedimentos de coleta de dados na pesquisa qualitativa mostram as entrevistas, os documentos e os materiais audiovisuais.

O método utilizado como norteador da pesquisa foi o estudo de caso, descritiva e qualitativa entre a tributação do Microempreendedor Individual e Microempresa de uma empresa no setor de fabricação e comércio de calçados e os principais impactos desta migração no setor de calçados. O estudo de caso é como uma investigação empírica de um fenômeno contemporâneo em um contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o contexto e o fenômeno não estão claramente definidos (Yin, 2001).

Para fins deste estudo foram considerados dados reais relacionados a situação do ano de 2022 da empresa, referente ao investimento e capital social, faturamento, funcionários contratados, despesas, infraestrutura, em projeção para o próximo ano de 2024. Para o início da comparação, considera-se uma empresa enquadrada como Microempreendedor Individual.

O método foi realizado partir do levantamento de gastos que um MEI desembolsa em suas atividades, a projeção dos novos gastos, a identificação do faturamento previsto por parte do empresário, conseqüentemente o desenquadrando da modalidade MEI, porém, continuar enquadrado no Simples Nacional.

A entrevista com o proprietário foi realizada em março de 2023, de forma presencial na sede da empresa, onde o mesmo relatou os objetivos de crescimento para o empreendimento, assim, foram coletados os dados no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, e posterior projeção

para o ano de 2024, como produção, faturamento, tributação, números de funcionários, informações que foram organizadas em planilha eletrônica Excel®, baseando-se nas informações coletadas.

4 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS DADOS

A empresa objeto dessa pesquisa é denominada de Chinelos KARIBE, situada na cidade de Nova Andradina – MS, fundada a 9 anos, o empresário decidiu fazer a formalização do negócio por meio do MEI. A escolha pelo MEI foi considerada vantajosa, pois o valor do imposto a ser pago era acessível e tinha como contribuir com o pagamento do INSS, visando garantir, assim, o recebimento de um benefício mensal durante a aposentadoria ou em caso de afastamento por saúde. A sua atividade principal é fabricação, estamperia e comércio varejista de calçados e tem como seu principal produto a fabricação de chinelos estampados.

A empresa está em expansão, no início a empresa fabricava em média 60 pares de chinelos por mês, e atualmente produz cerca de 210 pares mensais, ou seja, 2.520 pares anuais com o valor de venda médio no valor R\$ 19,05 (dezenove reais e cinco centavos) cada par.

O investimento inicial no negócio foi em torno de R\$ 25.000,00, com compras de equipamentos, móveis, computador, impressora, e matérias primas para produção e aprendizado para poder confeccionar as artes dos chinelos.

Atualmente a empresa atende supermercados, conveniências, restaurantes e lojas, na região do Vale de Ivinhema e outras regiões, sendo que o foco da empresa é vender seus produtos no atacado. Com o crescimento das vendas e aumento de clientes, o empresário sente a necessidade de ampliação do negócio, porém, com o aumento, terá diversos impactos, como investimentos em estrutura e a contratação de colaboradores, compras de mercadorias e mudanças relacionadas, principalmente com o aumento dos impostos, conforme o regime de tributação.

Diante desse objetivo, a empresa quer projetar uma transição de microempreendedor MEI para a modalidade Microempresa ME. Considerando as características da empresa Chinelos KARIBE apresentada no estudo de caso, os tributos incidentes, despesa com mercadorias são apresentados a seguir na tabela 1. O cálculo considera que a empresa apresentou um faturamento anual totalizando R\$ 48.006,00, que corresponde ao limite estabelecido para o seu enquadramento como Microempreendedor Individual.

Tabela1- Relatório de Faturamento e Despesas ano de 2022

Período	Faturamento mensal	Despesa com Funcionário	Despesa com mercadorias	Despesa Gerais	Despesa com Impostos
Jan./2022	R\$ 3.880,50	-	R\$ 5.400,00	R\$ 350,00	R\$ 66,60
Fev./ 2022	R\$ 5.376,00	-	-	R\$ 350,00	R\$ 66,60
Mar./2022	R\$ 2.706,40	-	-	R\$ 350,00	R\$ 66,60
Abr./2022	R\$ 6.089,40	-	R\$ 4.600,30	R\$ 350,00	R\$ 66,60
Maió/2022	R\$ 1.751,20	-	-	R\$ 350,00	R\$ 66,60
Jun./2022	R\$ 3.980,00	-	-	R\$ 350,00	R\$ 66,60
Jul./2022	R\$ 1.722,20	-	-	R\$ 350,00	R\$ 66,60
Ago./2022	R\$ 1.870,60	-	R\$ 3.259,15	R\$ 350,00	R\$ 66,60
Set./2022	R\$ 7.502,30	-		R\$ 350,00	R\$ 66,60
Out./2022	R\$ 3.670,00	-		R\$ 350,00	R\$ 66,60
Nov./2022	R\$ 5.152,50	-	R\$ 7.529,45	R\$ 350,00	R\$ 66,60
Dez./2022	R\$ 4.307,90	-		R\$ 350,00	R\$ 66,60
Total	R\$ 48.006,00	-	R\$ 22.088,80	R\$ 4.200,00	R\$ 871,20

Fonte: Dados da pesquisa

Observa-se na Tabela 1 que o faturamento anual totalizou o valor de R\$ 48.006,00, a empresa não possui funcionários, os gastos com matéria-prima, com aquisições alternadas totalizaram R\$ 22.088,80, enquanto as despesas gerais (telefone, água, energia elétrica e internet) um valor de R\$ 4.200,00, com o total de tributação anual R\$ 871,20, totalizando um valor de R\$ 27.160,00, apresentando um resultado positivo de R\$ 20.846,00.

A tabela 2 apresenta o cálculo da tributação total (anual) paga pelo Microempreendedor e o valor anualizado (de forma bem simples) corresponde a R\$ 871,20.

Tabela 2: Tributos e Encargos Sociais na MEI 2022

TRIBUTOS	MENSAL	ANUAL
INSS	60,60	799,20
ICMS	1,00	12,00
ISS	5,00	60,00
TOTAL	66,60	871,20

Fonte: Dados da pesquisa

Trata-se de uma forma especial de tributação simplificada, levando em consideração que no momento a empresa não tem nenhum funcionário registrado, consta apenas os tributos para o INSS, ICMS e ISS.

A tabela 3 apresenta a projeção de gastos da empresa com honorário escritório contábil, energia, água, telefone, aluguel comercial e matéria-prima, que empresa terá ao ser enquadrada no Simples Nacional para 2024.

Tabela 3: Projeção de gastos da empresa 2024

DESPESAS	VALOR POR	TOTAL DE 12 MESES
----------	-----------	-------------------

	MÊS	
Honorário escritório contábil	400,00	4.800,00
Energia	180,00	2.160,00
Água	60,00	720,00
Telefone	80,00	960,00
Aluguel Comercial	800,00	9.600,00
Matéria-Prima	5.522,00	66.264,00
Total das Despesas	7.042,00	84.504,00

Fonte: Dados da pesquisa

De acordo com uma projeção do gestor da empresa, pretende-se obter um faturamento de R\$ 195.804,00 no período de 12 meses no ano de 2024. A empresa terá um gasto mensal no valor de R\$ 7.042,00 totalizando o valor anual de R\$ 84.504,00. Esses valores referem-se somente com o aumento da produção, sem contar os valores de salários dos colaboradores, encargos trabalhistas e pró-labore, como será visualizado na tabela 4.

Para calcular a tributação previdenciária, se considera que a empresa precisará de 03 (três) colaboradores para seu bom funcionamento. Cada funcionário exercerá uma função específica, sendo um para o setor administrativo, um para o setor de produção e o último para visita comercial e relacionamento com os clientes. Cada um deles receberá salário mensal equivalente a um salário comercial vigente em 2023, de R\$ 1.450,00, pagando assim um valor de R\$ 110,70 de INSS mensal, para cada funcionário, sendo que o desconto do INSS é realizado diretamente na folha de pagamento dos funcionários, respeitando a alíquota correspondente de acordo com o salário bruto. É responsabilidade da empresa fazer o repasse desses valores através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) até o dia 20 do mês subsequente. Para simplificar, considera-se um total de 12 meses de salários.

O cálculo apresentado abrange os gastos relacionados aos benefícios trabalhistas, como o décimo terceiro salário, as férias e os adicionais por horas extras, embora relevante para a gestão. É crucial destacar que esses direitos são assegurados ao empregado de um Microempreendedor Individual. Nesse cenário, é altamente aconselhável que o empregador faça uma provisão financeira para cobrir esses desembolsos futuros.

Na tabela 4 apresenta-se projeção de salários, tributos e encargos sociais para 2024.

Tabela 4: Projeção de Salário, tributos e encargos sociais 2024

PESSOAL	VALOR SALÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Funcionários	1.450,00	4.350,00	52.200,00
Pró-labore	1.320,00	1.320,00	15.840,00
FGTS	116,00	348,00	4.176,00
INSS Empregador	145,20	145,20	1.742,40
13º salário e férias	3.654,00	10.962,00	10.962,00
TOTAL			84.920,40

Fonte: Dados da pesquisa

Observa-se que com a utilização dos dados do ano de 2023 para a projeção da Tabela 4, a empresa terá um gasto no valor total de R\$ 84.920,40, valor este que deverá ser atualizado para os valores de 2024.

Após os cálculos relacionados ao pró-labore e salários dos funcionários de acordo com o Simples Nacional com um faturamento mensal de R\$ 16.317,00, na Tabela 5 a seguir estabelece os impostos que deverão ser pagos com uma empresa na tributação do Simples Nacional faturamento de R\$195.804,00 anual.

Para o cálculo do Simples Nacional após as mudanças ocorridas em 2018 entende-se que o faturamento da empresa no anexo II traz as alíquotas por faixas de faturamento do setor de indústria, sendo assim, como o faturamento excedeu o valor de R\$ 180.000,00, a empresa fica enquadrada na segunda faixa com a taxa nominal de até 7,80%, porém sua alíquota efetiva conforme o faturamento de R\$ 195.804,00 é de 4,77%. Isso ocorre porque o cálculo da alíquota do Simples Nacional após o faturamento acima do limite de R\$ 180.000,00 se torna progressivo, conforme apresenta a Tabela 5.

Tabela 5: Faturamento e Tributação projetados para o ano de 2024 - Simples Nacional

FATURAMENTO	TRIBUTOS	ALÍQUOTA	VALOR R\$
195.804,00	Alíquota Efetiva	4,77%	9.339,84
	IRPJ	0,26%	509,09
	CSLL	0,17%	332,87
	COFINS	0,55%	1.076,92
	PIS/PASEP	0,12%	234,96
	CPP	1,78%	3.485,31
	IPJ	0,36%	704,89
	ICMS	1,53%	2.995,80

Fonte: Dados da pesquisa

Conforme a Tabela 5 para o ano de 2024 a empresa deverá recolher de tributação o total de R\$ 9.339,84, entende-se que essa questão tributária deverá ser mais bem apurada no período de estudo, em virtude da falta de detalhamento das compras da matéria prima, pelo fato do empresário não saber passar a informação do Estado da federação onde é efetuado a compra de mercadoria para fabricação dos chinelos. No entanto, vale ressaltar que a empresa tem que seguir a legislação tributária do estado, sendo necessário o recolhimento do ICMS sobre a compra, bem como os outros impostos que são obrigatórios de acordo com legislação.

O empresário estima triplicar a sua produção de 210 pares mensais, para 630 pares mensais, com levantamento das despesas que o empresário terá na transição para o Simples

Nacional. Estima-se que terá que aumentar os preços de venda dos pares de chinelos de R\$ 19,05 para R\$ 25,90 cada, perfazendo um faturamento mensal de R\$ 16.317,00 mensal e pagando encargo tributário de R\$ 778,32 do Simples Nacional. Como a empresa produzirá 7.560 pares de chinelos no ano terá um faturamento anual no valor de R\$ 195.804,00 e terá que pagar R\$ 9.339,84 de imposto do Simples Nacional.

Considerando-se que a empresa pesquisada KARIBE passe a ser enquadrada como Microempresa, conforme mencionado anteriormente, as obrigações tributárias da Microempresa são diferentes das obrigações correspondentes ao MEI – Microempreendedor Individual. Dessa forma, existe novo cálculo de impostos e novas obrigações acessórias. Em uma hipótese que a empresa fature no ano R\$ 195.804,00, e de forma linear, faturamento mensal estimado de R\$ 16.317,00. Dessa forma, seguirá obrigatoriamente a tabela 5 – Anexo II, do Simples Nacional, o enquadramento nesta faixa, o recolhimento de impostos será um percentual de 4,77% sobre a Receita Bruta em 12 meses.

Assim a Tabela 6 apresenta um comparativo período atual e o período projetado para a empresa.

Tabela 6: Comparativo período atual e período projetado

Enquadramento	MEI	%	SIMPLES NACIONAL	%
Faturamento	48.000,00	100	195.804,00	100
Tributos	871,20	1,82	9.339,84	4,77
Salários / Pró-labore	-	-	84.920,40	43,37
Matéria-Prima	22.088,80	46,02	66.264,00	33,84
Despesas Diversa	4.200,00	8,75	18.240,00	9,32
Resultado	20.840,00	43,41	17.039,76	8,70

Fonte: Dados da pesquisa

Conforme o comparativo da Tabela 6 para empresa no regime atual (MEI) com um faturamento de R\$ 48.000,00 a empresa tem despesa no valor de R\$ 27.160,00, que perfazem 56,59%, com um resultado positivo de R\$ 20.840,00 com 43,41% de lucro, comparando-se com a empresa no regime projetado (ME) com um faturamento de R\$ 195.804,00, com um total de gastos projetado de R\$ 167.802,24 que perfazem 91,30%, apresentando um resultado positivo de R\$ 17.039,76 com 8,70% de lucro.

Com base nos dados da Tabela 6, pode-se verificar que há o impacto tributário, impacto com aquisições de matéria-prima e o impacto com gastos com funcionário na migração do regime tributário, identifica-se o maior impacto com o de pessoal, observa-se, embora os gastos aumentem, a empresa no comparativo desses períodos caso atinja seus objetivos de crescimento

passará a ter um melhor resultado com a transição de MEI para ME.

Entende-se vantajoso para a empresa a transição de MEI para ME, necessitando-se adequar as formalidades exigidas para o Regime adequado para a empresa ME. Ainda que o MEI tenha muitos benefícios e um custo menor, há muitas vantagens também em mudar para Simples Nacional, se tornando uma microempresa (ME). Veja a seguir, na Tabela 7, algumas das principais vantagens dessa mudança.

Quadro 2: Vantagens para Regime Tributário Simples Nacional

Abrir filial	Abrir filial em outra cidade, estado ou mesmo fora do país.
Incluir sócios	O MEI, se trata de uma formalização para apenas uma pessoa que atua num determinado segmento, isso quer dizer que não há como ter sócios sendo MEI).
O faturamento pode ser maior	O MEI tem um teto de faturamento anual definido pelo governo, de 81 mil reais anuais. Logo, se um empreendedor ganha mais de R\$ 6.750,00 por mês, ele deve considerar a possibilidade de mudar de regime.
Ampliar o seu empreendimento	Atuando como uma microempresa (ME), O crescimento do negócio poderia ser impulsionado com investimento, valores aportados e condições de pagamento são diferenciadas, podendo ser estratégico realizar a migração
Ampliar o quadro de funcionários	Conforme o negócio cresce, é maior a necessidade por mão de obra qualificada
Diversificação de Atividades	Como Simples Nacional, o empresário pode se envolver em qualquer atividade econômica permitida pelo CNAE. Isso dá ao empresário uma liberdade muito maior para diversificar e expandir suas operações
Tributárias	O regime de Microempreendedor Individual (MEI) é reconhecido por seu sistema tributário simplificado e de baixo custo. No entanto, em determinadas situações, a transição para a categoria de Microempresa (ME) pode oferecer vantagens tributárias consideráveis, especialmente sob o regime do Simples Nacional. O Simples Nacional, aplicável tanto às Microempresas quanto às Empresas de Pequeno Porte, simplifica a tributação ao unificar o recolhimento de oito diferentes tributos em uma única guia. Além disso, este regime adota alíquotas progressivas, que se baseiam no faturamento da empresa.

Fonte: Brasil,2023

Além desses aspectos, ao optar pela categoria ME, a empresa pode se beneficiar de reduções de custos por meio de deduções e créditos fiscais que não estão disponíveis no regime MEI.

5 CONCLUSÕES

O presente estudo teve como objetivo identificar quais os impactos tributários na transição de uma empresa enquadrada no Simples Nacional Microempreendedor Individual (MEI) para Microempresa (ME), empresa de fabricação de calçados e comércio varejista de calçados.

Evidência de que o planejamento tributário para as empresas é de suma importância, normalmente esta tarefa fica a critério do próprio contador, considerando apenas o faturamento previsto da empresa de uma maneira automática, insere-se a empresa no Simples Nacional, sem mesmo pesquisar os benefícios e sem analisar o caso como um todo, desde o Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) que irá executar, a quantidade de funcionários, as despesas e principalmente as receitas.

A contabilidade se tornou um instrumento indispensável, sendo cada vez mais presente e apresentando um crescimento constante, contribuindo positivamente para o sucesso das empresas, gerando benefícios e trazendo retorno ao empreendimento através de informações fornecidas a seus usuários.

Assim, ressalta-se que a contabilidade é importante para todo tipo de organização, pois através da contabilidade é possível ver tudo o que acontece no patrimônio. Dessa forma, nota-se que a contabilidade é um instrumento que permite a análise da situação financeira e econômica da empresa e, portanto, estrutura e delinea as tomadas de decisões e ações administrativas, gerenciais e estratégicas do negócio.

Identificou-se no estudo de caso uma necessidade para atender a produção através de um faturamento de R\$ 195.804,00 no ano de 2024, a empresa precisará aumentar a compra de matéria-prima, ou mesmo buscar novos fornecedores, em virtude dos custos de produção, precisará aumentar o preço de venda, realizar mudança no quadro de funcionários, com a contratação de 03 colaboradores, sendo que atualmente não possui funcionários.

Através dos dados levantados pela pesquisa, comparando-se os resultados obtidos entre o enquadramento da empresa como MEI, os resultados da empresa enquadrada como MR, demonstrou-se com a transição tributária a empresa terá um resultado positivo de 8,70%, bem

menor do contexto atual, pode-se afirmar, relevantes para o contexto empresarial brasileiro.

Portanto, apesar da migração de MEI para ME implicar em algumas obrigações acessórias adicionais, os benefícios potenciais podem tornar essa transição uma alternativa atraente para muitos empreendedores.

O referido estudo, apresenta limitações, por tratar que a maioria das empresas enquadrada no regime MEI, não possui a fidedignidade em seus relatórios, apenas com as informações de notas fiscais de aquisição de matéria prima, e notas fiscais de vendas. Algumas dessas informações são feitas aleatoriamente.

Como agenda de pesquisa futura, sugere-se um acompanhamento mensal em empresas desse regime para determinado período, onde de forma fiel seja demonstrado todos os aspectos de controle empresarial, contribuindo como referência para resultados a diversos ramos de atividade enquadrados tanto na modalidade MEI e ME. Bem como, replicar a pesquisa em empresas com outras atividades econômicas, verificando-se a vantagem de realizar a transição no regime tributário.

REFERÊNCIAS

AHRENS, R. de B. **A gestão estratégica na administração**. 2 vol. Ponta Grossa/PR: Atena Editora, 2017.

BARBOSA, S. C. *et al.* **Legalização de Empresas e demais Pessoas Jurídicas**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2022.

BRASIL. **Lei nº 6.404, de 15 de dez. de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Diário oficial da união, Brasília–DF. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16404compilada.htm. Acesso em: 29 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.430, de 27 de dez. de 1996**. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19430.htm. Acesso em: 25 maio 2023.

BRASIL, **Lei nº 10.406, de 10 de jan. de 2002**. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 12 maio 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dez. de 2006**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp123.htm. Acesso em: 14 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.874, de 20 de set. de 2019**. Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Diário oficial da união, Brasília–DF. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm. Acesso em: 25 maio 2023.

BRASIL, **Portal Gov.br**. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2021-arquivos/capitulo-vi-irpj-lucro-real-2021.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2023.

BRASIL, **Portal Gov.br**. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2022/03/brasil-registra-recorde-na-abertura-de-novos-negocios-em-2021> Brasil-registra-recorde-na-abertura-de-novos-negocios-em-2021. Acesso em: 24 abr. 2023.

BRASIL, **Portal Gov.br**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/noticias/2023/setembro/brasil-tem-2-7-milhoes-de-novas-empresas-em-2023>. Acesso em: 26 nov.2023.

BRASIL, **Portal Gov.br**. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-das-para-pagamento-de-tributos-do-mei>. Acesso em: 24 abr. 2023.

BRASIL, **Portal Gov.br**. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/entes-federados/gestor-publico-1>. Acesso em: 20 maio 2023.

BRASIL. **Portal Gov.br**. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/quero-crescer-desenquadramento>. Acesso em: 01 dez. 2023

BRASIL. **Sistema Tributário Nacional. Decreto nº 5.172, de 25 de outubro de 1996**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm. Acesso em: 23 abr. 2023.

CARDOSO, H. M. da C. **Guia da gestão rural: gestão da informação, econômico-financeira e tributária ao seu alcance**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

CREPALDI, S. A. **Planejamento tributário: teoria e prática**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade tributária**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributária, 16ª edição**. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2016. *E-book*. ISBN 9788597009446. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597009446/>. Acesso em: 11 mar. 2024.

FLICK, U. U. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GODOI, G. A.; **A importância de um planejamento tributário na contabilidade empresarial**. Pouso Alegre: Univás / Fafiep, 2009. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_para_o_seminario_4_alteracao_06112013_2.pdf> Acesso em: 20 abr. 2023

GUTIERREZ, M. D. **Planejamento Tributário: Elisão e Evasão Fiscal**. Editora Quatierlatin. São Paulo: 2006.

HAUSER, P. **Contabilidade tributária dos conceitos a aplicação**. 1. ed. Curitiba. Ed. Intersaberes, 2017.

IBGE. **Natureza jurídica**. Disponível em: <https://concla.ibge.gov.br/estrutura/natjur-estrutura/natureza-juridica-2021.html>. Acesso em: 26 mar. 2023.

LAGE, G. G.; OLIVEIRA, F. C. C.; SILVA, R. R.; FENANDES, R. M. **Organização empresarial: uma análise de sua amplitude no conceito atual de empresário**. Revista Jurídica UniAtenas, Paracatu, v. 1, n. 1, artigo eletrônico n. 8, p. 1-15, 2021. Disponível em: http://www.atenas.edu.br/uniatenas/assets/files/magazines/ORGANIZACAO_EMPRESARIA_L_uma_analise_de_sua_amplitude_no_conceito_atual_de_empresario.pdf. Acesso em: 05 mai. 2023.

OLIVEIRA, G. P. de. **Contabilidade Tributária**. 4.ed. rev. Atual São Paulo: Saraiva, 2013.

POTIN, S.; SILVA, V. C.; REINA, D.; SARLO NETO, A. **Análise da relação de dependência entre proxies de governança corporativa, planejamento tributário e retorno sobre ativos das empresas da BM&FBOVESPA**. Organizações em Contexto, v. 12, n. 23, 2016. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistasmetodista/index.php/OC/article/view/5958>. Acesso em: 28 mar. 2023.

RATHKE, A. A. T.; SILVA, C. do N.; SILVA, F. P. da. **A disparidade de carga tributária na transição do microempreendedor individual (MEI) para a microempresa (ME)**. In: IXEGEPE Encontro de Estudos sobre Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas, Passo Fundo – Rs, 2016. Disponível em: <https://anegepe.org.br/wpcontent/uploads/2021/09/435.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2023.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **CAPÍTULO XIII – IRPJ – Lucro Presumido 2017**. Disponível em: <https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-edemonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoajuridica-2017->. Acesso em: 10 abr. 2023.

RECEITA DA FAZENDA. **Manual do desenquadramento do SIMEI. 2023**. Disponível em: https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/MANUAL_DESENQUADRAMENTO_SIMEI.pdf. Acesso em: 29 mai.2023.

RIBEIRO, O. M.; MAURO, A. P. **Introdução à contabilidade tributária**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

RIBEIRO, R. **Como calcular o Lucro Presumido?** 2021. Disponível em: <https://portaldacontabilidade.clmcontroller.com.br/como-calculer-o-lucropresumido>. Acesso em: 20 mar. 2023.

SEBRAE. **Serviço de apoio às micro e pequenas empresas. 2020**. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/totaldeempresas/>. Acesso em: 14 abr. 2023.

SEBRAE. **Micro e pequenas empresas geram 27% do PIB do Brasil.** SEBRAE, 2021. Disponível em:

<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/micro-epequenas-empresas-geram>. Acesso em: 17 abr. 2023.

SEBRAE. **Pequenos negócios em números.** SEBRAE 2023. Disponível em:

<https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/sebraeaz/pequenos-negocios-em-numeros,12e8794363447510VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em 26 dez. 2023.

SEBRAE. **Serviço Brasileiro de às Micro e pequenas empresas 2022.** Disponível em:

<https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae>. Acesso em: 21abr. 2023.

SIMÕES, F. S.; MONTEIRO, R. A. **Microempreendedor individual: uma análise sobre a importância da contabilidade para o crescimento e consolidação do empreendimento em Caicó/RN. Monografia** (Bacharelado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Caicó, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/48102>. Acesso em: 18 abr. 2023.

SOUZA, U. W. dos S. **Limitação efetiva da responsabilidade dos empresários e dos sócios de sociedades empresárias como mecanismo de estímulo à atividade produtiva.** Direito UNIFACS: Debate Virtual, Salvador, n. 213, p. 5-27, março, 2018. Disponível em:

<https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/5290>. Acesso em: 24 maio 2023.

TOMAZETTE, M. **Empresário.** Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Comercial. Fábio Ulhoa Coelho, Marcus Elidius Michelli de Almeida (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em:

<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/231/edicao-1/empresario>. Acesso em: 25 maio 2023.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** 2. ed. Porto Alegre: Bookman 2001

Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=3878524>. Acesso em: 26 dez. 2023.